

PUBLICADO

Extrema, 18 / 12 / 19

LEI Nº. 4.148

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício de 2020.”**

O Prefeito Municipal de Extrema, MG, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Estima-se a receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 323.531.896,17 (Trezentos e Vinte e Três Milhões Quinhentos e Trinta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Dezessete Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165 § 5º da CF/88, compreendendo o orçamento fiscal referente às Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Relatórios Anexos:

- a) Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, Anexo I da Lei Federal 4.320/64;
- b) Natureza da despesa por categorias econômicas, Anexo II da Lei Federal 4.320/64;
- c) Programa de Trabalho de Governo, Anexo VI da Lei Federal 4.320/64;
- d) Demonstrativo de Funções, Sub Funções e Programas, Anexo VII da Lei Federal 4.320/64;

- e) Demonstrativo da Despesa por Função e Sub Função por vínculo de recursos, Anexo VIII da Lei Federal 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções, Anexo IX da Lei Federal 4.320/64.

II – Relatórios Gerenciais:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesas por funções de governo;
- b) Relatório analítico da Receita;
- c) Relatório Analítico da Despesa;
- d) Relatório de despesa por órgão conforme vínculo e recursos,
- e) Comparativo por fonte de recurso;
- f) Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;
- g) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

III – Relatórios de Consulta:

- a) Relação de Despesa Planejada;
- b) Relação da proposta da despesa;
- c) Relação da proposta da Receita;

Artigo 2º - Ficam os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, autorizados:

I – A abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 43º §1º da Lei Federal 4.320/64 até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – A contratar, conforme disposto no Art. 32 §1º inciso I da Lei Federal 101/2000 (LRF) e inciso II e §3º do Art. 7º da Lei Federal 4.320/64, operações de crédito

para atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com esta receita.

Artigo 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 4º - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, novas fontes e destinação de recursos e/ou grupo das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, ante as necessidades de execução, em consonância com o Anexo III, da Instrução Normativa nº 15/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais e conforme a legislação vigente.

§ 1º - Cabe aos poderes Executivo, Legislativo e Administração Indireta assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2020 contido no Plano Plurianual 2018 - 2021 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2020, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilização.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

